EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 08/99

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 189, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA.

A Prefeito Municipal de Iturama propõe, a Câmara Municipal aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Iturama, passa a ter a seguinte redação:

Art. 189 A jornada de trabalho de supervisores pedagógicos e orientadores educacionais, será de 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) horas semanais, mediante opção do servidor, com salário proporcional à carga horária e constante de tabela do plano de cargos e salários do Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 14 de maio de 1999.

Valtuir Tomaz Dias
- Presidente da Câmara -

Dr. José Nunes Marras
- Vice-Presidente -

Dijalme José de Queiroz
- 1° Secretário -

Dr. Perboar Tiago de Queiroz
- 2° Secretário -

kcmbo.